

LEI Nº 1.236/2012

De 05 de setembro de 2012

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO
DOS VEREADORES**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de conformidade com o inciso III do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, art. 117 da Resolução 011, de 16 de dezembro de 2003 (Regimento Interno da Câmara) bem como, inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Piranguinho, para todo o período de 1º de janeiro de 2.013 a 31 de dezembro de 2.016, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) mensais.

Parágrafo Único. Os agentes políticos no período constante no *caput* deste artigo receberão anualmente 13 (treze) parcelas do mesmo valor, sendo a 13ª (décima terceira) parcela paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 3º - O subsídio de que trata os art. 1º desta lei, somente poderá ser alterado por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual pelo índice do INPC-IBGE - Índice Nacional de preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou por outro que venha substituí-lo.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme o art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 5º - O Vereador que se ausentar das sessões ordinárias da Câmara Municipal, sem justificativas nos termos da Lei Orgânica Municipal, terá desconto proporcional no subsídio a que fizer jus.

§ 1º. O subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador nas sessões ordinárias.

§ 2º. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo o total do subsídio mensal pelo número de reuniões ordinárias realizadas durante o mês.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas nos Orçamentos dos exercícios correspondentes do Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Piranguinho 05 de setembro de 2012.

Adoniran Martins Reno
Prefeito municipal